



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0033/24.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que denomina como Praça Antonio Fernandes Santana, o espaço livre, localizado no setor 075, quadra 288, lote 0001, Distrito de Limão, na Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha, na esquina formada pelas Ruas Diogo de Oliveira – CODLOG 059048 e Antônio João – CODLOG 017469.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, pois encontra respaldo na competência legislativa municipal.

Com efeito, a matéria é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 35/37), o Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (PROCESSO 6010.2024/0002734-8 Informação SMUL/CASE/DLE Nº 108461552). Registre-se, por oportuno, que a observação constante da manifestação do Executivo no tocante ao enquadramento do logradouro em questão envolve aspecto técnico, cuja análise foge à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo à comissão designada para analisar o mérito do projeto.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em